



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3997

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/06/1995

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/95. Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1996.

Controle Interno – Caixa: 18.1

Posição: 13

Número de folhas: 15

Especie: PL
Categoria: Orçamento
α: 18.1
Ordem: 13
nº fls: 13



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 28/95

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.

Caixa

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 29.06.95
2	Aprovado em regime de urgência, com emendas, em 04.07.95
3	A sanção em 04.07.95
4	Arquive-se
5	
6	
7	
8	
9	
10	

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.401-002 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI No.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1o. - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, parágrafo 2o. da Constituição Federal e nos artigos 154 e 155 da Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

- Municipal
- Orçamento.
- I - As prioridades e metas da administração
 - II - A organização e estrutura dos orçamentos
 - III - As diretrizes gerais para elaboração do

CAPITULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2o. - Constituem prioridades da Administração Municipal: as ações delineadas para cada setor no anexo I desta lei, com destaque para a: Educação, Saúde e Saneamento, Infra Estrutura Urbana, Assistência Social e Agricultura.

Art. 3o. - As despesas de capital para o exercício financeiro de 1996, serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - As despesas de capital, programadas para o exercício de 1995, que não forem executadas poderão ser reprogramadas para 1996.



CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4o. - A Proposta Orçamentária anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal no prazo previsto no artigo 235 da Lei Orgânica Municipal será composta:

I - Do Orçamento Fiscal compreendendo:

a) As receitas e despesas da administração direta, indireta e de seus fundos de modo a evidenciar as políticas e programas de governo.

b) Os Poderes Executivo e Legislativo seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

II - Do Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização (ESURB), que deverá observar as diretrizes e metas do Governo Municipal.

III - Do Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC).

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5o. - No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de Julho/95.

Parágrafo 1o. - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos na Lei Orçamentária anual pela variação entre o valor médio estimado para 1996 e o valor observado em Julho/95 do índice geral de preços disponibilidade interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Parágrafo 2o. - Os projetos previstos para 1995 não realizados e os constantes do plano plurianual para 1996 serão avaliados a preços de Julho/95 e corrigidos pelo mesmo critério do parágrafo anterior.

Art. 6o. - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO MUNICIPIO

Art. 7o. - Constituem Receitas do Município:

- I - Receitas de Tributos Municipais;
- II - Receitas Patrimoniais;
- III - Receitas de Serviços;
- IV - Diversas Receitas admitidas em Leis;
- V - Receitas de Transferências da UNIÃO e do Estado previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- VI - Receitas provenientes de convênios;
- VII - Receitas de atividades econômicas, que por interesse da Administração possam vir a executar;
- VIII - Receitas de operações de créditos autorizadas por lei e observados os limites estabelecidos nos artigos 165 e 167 da constituição federal;
- IX - Operações de crédito por antecipação de receitas com prévia autorização Legislativa.

Art. 8o. - Na estimativa das receitas serão considerados:

- I - Os fatores que possam influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - Os efeitos das modificações e atualizações na legislação tributária;
- III - A atualização e Modernização do Cadastro Técnico Municipal;
- IV - A expansão do número de contribuintes;

Art. 9o. - O Município fará a revisão e a atualização de sua legislação tributária, se for necessário, para o exercício de 1996, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 10 - Fica o Município de Montes Claros obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive, os de contribuições de melhorias e os da dívida inscrita de natureza tributária ou não.



Handwritten mark or signature in blue ink.



SEÇÃO II

DAS DESPESAS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem despesas do Município aquelas destinadas a manutenção, aquisição e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos seus objetivos, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observados o disposto no artigo 5o. desta lei e as diretrizes e metas previstas no anexo I.

Art. 13 - Os recursos do Município somente serão programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviços da dívida, precatórios judiciais, outras despesas de custeios administrativo-operacional e de contra-partida de convênios.

Paragrafo 1o. - As despesas com pessoal e encargos sociais terão por limite máximo em termos reais, o que for estabelecido na legislação do regime jurídico único e no plano de cargos e salários, respeitando o limite fixado no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Paragrafo 2o. - As despesas com o pagamento dos subsídios dos agentes políticos não poderão ser superior em termos reais, aos créditos consignados nas dotações orçamentárias do exercício de 1995, respeitando o disposto no artigo 38 das Disposições constitucionais transitórias.

Art. 14 - A despesa Pública Municipal atenderá aos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei Federal 4.320, Lei Orgânica Municipal e as demais normas do direito financeiro.

Art. 15 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que existam recursos disponíveis e créditos votados pela Câmara Municipal, exceto as despesas decorrentes de créditos extraordinários.

Art. 16 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa terá efeito, sem que dela conste o recurso que atenderá o correspondente encargo.

Art. 17 - O Município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílios, subvenções e contribuições a entidades que prestam serviços essenciais de Assistência Social e Comunitária, Saúde, Educação e de atividades Culturais e Desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídos.



CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - A Lei Orçamentária, para o exercício de 1996, discriminará a receita e a despesa pública, nos termos da Lei no. 4.320/64 e de normas complementares.

Art. 19 - Serão, obrigatoriamente, recolhidos aos cofres públicos as receitas de qualquer natureza, geradas e ou arrecadadas pelos órgãos, pelas entidades e pelos fundos de administração pública municipal.

Art. 20 - Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a elaboração, o acompanhamento e controle da execução orçamentária do orçamento previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, providenciará o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos, convocando reuniões com os Secretários Municipais, e os Dirigentes dos Órgãos e Entidades da administração indireta.

Art. 21 - Se a Lei Orçamentária não for aprovada, até o encerramento da sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa as ações de manutenção, de despesas de pessoal, de encargos sociais e de serviços da dívida, será executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (Um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 22 - A manutenção das atividades essenciais, a conservação e a recuperação de bens públicos terão prioridades sobre as ações de expansão e de novas obras.

Art. 23 - Os projetos, em fase de execução, desde que revalidados, nos termos desta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente, sobre aqueles que exijam, contrapartidas locais.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, em 28 de Junho de 1995.


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE *Legislação e Justiça*
EM 29 DE *Junho* DE 1995
PRESIDENTE *[Signature]*

E' legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM *UNÍSSIMO* DISCUSSÃO POR
COM EMENDAS
EM 04 DE *Julho* DE 1995
PRESIDENTE *[Signature]*

Eduardo Nelson

Leub

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 04 DE *Julho* DE 1995
PRESIDENTE *[Signature]*

[Faint stamp: Câmara Municipal de Montes Claros]



ANEXO I

DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

01 - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Manutenção das atividades de administração com o objetivo de criar condições adequadas para o Governo Municipal coordenar e gerir o processo de desenvolvimento local.

Manter e promover o processo de modernização e reforma administrativa, compreendendo a política de pessoal, organização e métodos, reestruturação organizacional e informatização.

Promover a descentralização administrativa com o intuito de dinamizar e melhor servir a comunidade.

Manutenção, ampliação e reformas de prédios e instalações Municipais.

Adquirir máquinas, veículos, equipamentos e material permanente.

Promover a integração interinstitucional visando o desenvolvimento do Município.

Defender o interesse público no processo judiciário.

Divulgar, oficial e sistematicamente, as ações do Município.

Elaboração, implementação e acompanhamento de planos, programas e projetos.

Elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário.

Planejar, organizar serviços e ações dos órgãos da administração.

Manter e modernizar o Cadastro Técnico Municipal.

Elaborar, implementar e acompanhar a execução do Planejamento Urbano (Plano Diretor do Município).

Promover a participação da comunidade no processo de planejamento e avaliação.

Contratação de Consultoria Técnica.

Implementar, aperfeiçoar e modernizar o sistema de tributação, arrecadação e fiscalização, objetivando o fortalecimento das finanças do Município.



- Manter e modernizar o controle interno.
- Atualização e informatização do cadastro de contribuintes.
- Treinamento de Recursos Humanos.
- Revisão da legislação fiscal e tributária.
- Aquisição de sistemas, programas e equipamentos de informática.

02 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Fomentar programas de apoio aos pequenos e micro-produtores rurais com assistência técnica, fornecimento de sementes e mudas.

Dotar as pequenas comunidades rurais de infra-estrutura hídrica e eletrificação rural.

Propiciar ao pequeno produtor rural acesso aos serviços de mecanização agrícola.

Apoiar a implantação de hortas comunitárias .

Incentivar e apoiar as diversas formas de organização da população rural.

Construir, ampliar e conservar estradas vicinais.

Manter e ampliar as áreas de comercialização da produção agrícola.

03 - EDUCAÇÃO

Manutenção e desenvolvimento do ensino, prioritariamente o ensino fundamental e o pré-escolar.

Atendimento em creches, centros de convívio e pré-escolar, às crianças de zero a seis anos de idade.

Atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde.

Desenvolver ação educacional especializada para atender portadores de deficiência.

Conceder subvenções sociais a entidades educacionais.

Construção, ampliação, reformas e manutenção de creches e centros de convívio do Município.

Criação de Infra-estrutura física para o desenvolvimento do ensino profissionalizante.

Construir e equipar o centro de capacitação de recursos humanos.

Construir e Implantar Bibliotecas.

Construção, ampliação, reformas e manutenção da rede física de Ensino do Município.

Equipar as Unidades de Ensino.

04 - CULTURA

Manter e promover o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais do Município.

Apoiar o desenvolvimento do artesanato local.

Preservar o patrimônio histórico e cultural do Município.

Promover a cultura local apoiando as diferentes formas de organização.

Universalizar e valorizar a cultura local.

Manutenção e Expansão dos Espaços Culturais.

Conceder subvenções sociais a Entidades Artísticas e Culturais.

05 - ESPORTE E LAZER

Manutenção das promoções desportivas e de lazer

Incentivar e apoiar as entidades desportivas

Incentivar e apoiar os atletas

Promover competições esportivas nas diversas modalidades.

Promover eventos esportivos comunitários

Construir, ampliar e manter a infra-estrutura física na área do esporte e do lazer.

Construção do estádio municipal.

Adquirir equipamentos para a prática do esporte e do lazer.



06 - HABITACÃO



Viabilizar o acesso a moradia das pessoas carentes.

Promover melhorias populares.

Financiamento de lotes a baixo custo.

Financiamento de material de construção

Urbanização e humanização de áreas especiais

Desapropriação de terrenos para habitação popular

Legalização de loteamentos e habitações populares.

07 - INDUSTRIA E COMERCIO

Incentivar e apoiar a instalação de novos empreendimentos industriais e comerciais no município.

Incentivar o desenvolvimento da micro e pequenas empresas.

Desenvolver ações conjuntas com outros órgãos para viabilizar a implantação de novas indústrias e comércio.

Divulgar as potencialidades do município com objetivo de atração de novos empreendimentos.

Fomentar as atividades produtivas geradoras de emprego e renda.

Ampliar e Melhorar a infra-estrutura de apoio ao desenvolvimento das atividades comerciais e industriais.

Desenvolver programas de apoio e capacitação técnica empresarial.

08 - TURISMO

Fomentar o aproveitamento do potencial turístico existente no Município.

Viabilizar o turismo como oportunidade de lazer e geração de renda para população.

Promover divulgação e informação do potencial turístico.

09 - SAÚDE E SANEAMENTO

Consolidar a implantação do Sistema Único de Saúde.
Melhorar e intensificar os serviços de saúde do Município.

Expandir os serviços básicos de saúde.

Construir, ampliar, equipar e manter a rede física de saúde.

Executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

Prestar apoio a entidades de saúde.

Controle e erradicação de doenças transmissíveis.

Fiscalização e inspeção sanitária.

Desenvolvimento de recursos humanos.

Promover a melhoria das condições ambientais e sanitárias da cidade.

Retificação, canalização e urbanização de cursos d'água.

Implantação de Avenidas Sanitárias.

10 - MEIO AMBIENTE

Promover ações de proteção ao meio-ambiente.

Promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Controle da poluição ambiental.

Preservar os mananciais de água.

Expansão de áreas verdes.

11 - AÇÃO SOCIAL

Implementar ações que visem a criação de empregos e geração de rendas.

Incentivar a implantação de micro unidades de produção.

Apoiar o desenvolvimento comunitário das diversas formas de organização da população do Município.



Desenvolver ações que visem promover a melhoria do padrão alimentar da população carente, através da distribuição de alimentos e campanhas educativas.

Desenvolver programas de assistência as pessoas carentes.

Desenvolver programa de apoio a atendimento a criança e ao adolescente.

Desenvolver trabalho sócio-educativo com menores carentes, objetivando a socialização e profissionalização.

Desenvolver atividades de apoio às pessoas portadoras de deficiência física.

Construção e ampliação de infra-estrutura física, para desenvolver as ações de assistência e ação social.

Conceder subvenções a entidades assistenciais e comunitárias.

Programas de assistência comunitária, à velhice, ao menor e ao deficiente.

12 - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Promover a expansão racional da oferta de infra-estrutura e serviços básicos, como suporte ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais.

Melhorar e ampliar a rede viária urbana e os serviços de transporte coletivo.

Ampliar a oferta de áreas de lazer e urbanização dos espaços públicos.

Ampliar a infra-estrutura de serviços básicos: rede de abastecimento de água, esgoto sanitário e rede de energia elétrica.

Melhorar e ampliar os serviços de limpeza urbana.

Promover a melhoria e ampliação dos serviços e obras de drenagens.





Câmara Municipal de Montes Claros (MG)


EMENDAS AO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA 1996.

EMENDA UM - que se dê ao Art. 9º o seguinte teor :

" Art. 9º - O Município fará a revisão e a atualização de sua legislação tributária, se for necessário, para o exercício de 1996, mediante prévia aprovação legislativa . "

EMENDA DOIS - Na página 2 do Anexo I, onde consta : Revisão da legislação fiscal e tributária, que se acrescente : " mediante aprovação legislativa . "

Sala das sessões, 04 de julho de 1995.

Vereador  Hélio Guimarães

